



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-reitoria de Graduação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 04/2019/PROGRAD/UFMG

Belo Horizonte, 2 de maio de 2019

Diretores(as) de Unidades Acadêmicas
Coordenadores(as) de Cursos de Graduação
Chefes de Departamentos

Assunto: **Regulamentação do exame especial**

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando que as novas [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG) passaram a vigorar neste primeiro período letivo de 2019 e as solicitações de esclarecimentos enviadas à Pró-Reitoria de Graduação, destacamos algumas informações relacionadas à **nova regulamentação do exame especial**:

- Condições necessárias para o(a) estudante realizar o exame especial de uma atividade acadêmica curricular (AAC) em que estiver matriculado(a):** o estudante deverá ter atingido nota total entre 40 (quarenta) e 59 (cinquenta e nove) pontos durante período letivo e assiduidade suficiente. O exame especial não pode mais ser usado para melhorar a nota final na AAC. Ou seja, estudantes que atingirem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos durante o período letivo não podem mais realizar o exame especial (consultar art. 15 das [NGG](#)).
- Registro da nota final após aplicação do exame especial:** o exame especial deve ser valorado em 100 (cem) pontos. Não será mais exigido que o(a) estudante atinja pontuação maior que 60 (sessenta) pontos no exame especial para ser aprovado. Para os(as) estudantes que realizarem o exame especial, *“a nota final da atividade acadêmica curricular será: I - igual a 60 (sessenta), caso a nota no exame especial seja maior que ou igual a 60 (sessenta); II - igual à do exame especial, caso esta seja menor que 60 (sessenta) e maior que a nota anterior; e III - igual à nota anterior, caso esta seja maior que a do exame especial”* (consultar § 2º do art. 15 das [NGG](#)). Informamos que o Diário Eletrônico já foi atualizado para implementação dessas mudanças. Diante disso, destacamos que a nota real obtida no exame especial (qualquer valor entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos) deve ser lançada pelo professor(a) no Diário Eletrônico, que calculará automaticamente a nota final conforme descrito acima.
- Obrigatoriedade de previsão da aplicação de exame especial ou estabelecimento de estratégias alternativas de recuperação para estudantes com desempenho insuficiente:** a [Resolução CEPE nº 01/2019](#), de 09 de abril de 2019, que regulamenta a criação e o registro de AACs, detalha os trâmites (com destaque para § 5º do art. 2º e art. 6º) para tratar as AACs existentes. De acordo com decisão da Câmara de Graduação, em reunião realizada em 12 de março de 2019, o procedimento padrão é aplicação do exame especial. No entanto, considerando as especificidades de cada AAC, no que se refere às estratégias de ensino-aprendizagem e aos procedimentos graduais de avaliação, no ato de criação e anuência das

AACs poderá ser solicitada, à Câmara de Graduação, autorização para substituição do exame especial por outras estratégias para recuperação do estudante. As estratégias aprovadas serão registradas no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA) como atributo da atividade, aplicável para todos os cursos para os quais a referida AAC é ofertada. Como estratégias alternativas de recuperação, citamos a título de exemplo: a) prova substitutiva escrita ou prática; b) definição de um sistema de avaliação no qual prevalecem as maiores notas dentre as várias avaliações aplicadas e previstas no Plano de Ensino do Diário Eletrônico c) trabalho extra, dentre outras. Cabe reiterar que, caso seja aprovada pela Câmara de Graduação a inviabilidade de realização do exame especial, *“alternativas de recuperação para os estudantes com desempenho insuficiente”* deverão ser previstas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ([Lei nº 9394](#), art. 13, inciso IV).

Na oportunidade, ressaltamos a necessidade de que cada professor(a) indique no Plano de Ensino do Diário Eletrônico a data e horário para aplicação do exame especial, respeitando-se os prazos para fechamento dos resultados previstos pelo [Calendário Escolar](#) (consultar art. 15 das NGG). Para que o exame especial cumpra o papel de *“recuperação”* previsto pela LDB, é importante a previsão de um prazo razoável entre a divulgação do resultado da nota obtida ao longo do período letivo e a aplicação do exame especial.

Apresentando nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Profa. Benigna Maria de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação